



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2019 – PODER EXECUTIVO

**Proposição:** *Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Assessor Contábil na estrutura Administrativa do Município de Capanema e dá outras providências.*

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relator:** Sérgio Ullrich

**Parecer:** PELA REJEIÇÃO AO PROJETO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 169/2019  
Data: 21/05/2019 - Horário: 09:18  
Administrativo

### 1. RELATÓRIO

O Projeto em tela é matéria de iniciativa privativa do Prefeito e vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 44 do Regimento Interno, tratando-se de proposição de lei, que visa à criação de cargos de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, da lei 1.280/2010, da Prefeitura de Capanema.

Lido em Plenário no dia 13 de maio do corrente ano, durante Sessão Ordinária, após emissão de Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que emitiu seu Parecer Contrário a Tramitação o mesmo foi encaminhado a esta Comissão.

### 2. PARECER DA COMISSÃO

Na exposição de motivos é mencionado que a lei visa criar, no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo em comissão de Assessor Contábil, ligado e subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, passando também a vaga a integrar o quadro de servidores municipais de Capanema.

Trata a proposição, portanto, de matéria de competência municipal, que pode ser veiculada por lei, não apresentando vício sua iniciativa. Contudo, após estudos dessa Comissão, não foram observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal a respeito do controle de gasto com pessoal, que resultará na nulidade de pleno direito da Lei em caso de aprovação da mesma na forma que foi protocolada nesta Casa Legislativa.

Também observamos que de acordo com a Lei complementar 101/2000 - LRF, faltam os relatórios anexos ao projeto que atendam as exigências, conforme os ditames da Lei em seu **Art. 16** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.**



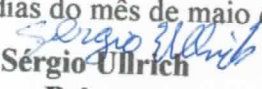
## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### ESTADO DO PARANÁ

Salientamos também, que no Projeto, na exposição de motivos, o Executivo Municipal justifica a criação do cargo de Assessor Contábil, pois o servidor que atuava no setor aposentou-se. Mas, em verificação observamos que o referido servidor era servidor concursado no cargo de Fiscal de Tributos, portanto estava em desvio de função. Sugerimos que um servidor da área administrativa, que possua os requisitos necessários para desempenho das funções, seja remanejado para o setor contábil.

Portanto no referido Projeto verificamos o descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em razão disso emitimos nosso Parecer Contrário a Tramitação do referido Projeto.

Sala das Comissões, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2019.

  
Sérgio Ulrich

Relator

  
Delmar César Balzan  
Presidente

  
Airton Marcelo Barth  
Secretário